



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SETEC DE CAMPINAS / SP

**Pregão Eletrônico 90003/2024 – LOTE 01 e 02
EDITAL 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2023.00007283-33**

H&N SOLUÇÕES LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 26.701.473/0001-00, com endereço à rua Pastor Samuel de Campos Chiminazzo nº 130, casa 42, Jd. Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 165, I, da Lei 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do Agente de Contratação/Comissão de contratação que deferiu a proposta apresentada pelo licitante TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, apresentando a seguir as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Após a análise da proposta e documentos de habilitação apresentada pelo licitante, o agente de contratação acolheu a proposta e julgou habilitada a empresa TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

H&N SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 26.701.473/0001-00 I.E.: 748.502.670.112
(19) 2210-4937 / (19) 99645-2138 | handerson.hancem@hensolucoes.com
Rua Pastor Samuel de Campos Chiminazzo nº 130, casa 42, Jd. N. Sra. De Fátima
CEP: 13185-484 Hortolândia-SP

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Conforme se verifica na Proposta apresentada pela empresa TIMO, na descrição/especificação de cada produto não consta a real especificação do produto ofertado, tão somente a licitante copia e cola a descrição do edital.

Ainda, a Licitante informa apenas a marca que esta ofertando, sequer comprovando através de catálogo, ficha de especificação técnica ou qualquer outro meio que comprove que o item ofertado, condiz com a especificação exigida pelo órgão.

Vejamos o **item 11**, caneta corretiva, o TR exige que o produto possua 8ml, todavia a caneta corretiva da marca Masterprint possui apenas 7ml.

Neste espedeque, quanto ao **item 27**, extrator, o TR exige extrator niquelado, todavia o preço ofertado é inexequível para um extrator niquelado, sendo o preço equiparado ao produto em material galvanizado.

Quanto ao item 57, Prancheta, de uma simples análise no site da marca ofertada, ALAPLAST, verifica-se que o produto da marca é produzido em Polipropileno, todavia o TR exige que a Prancheta seja de Poliestireno.

Pede-se vênica para colacionar a imagem retirada do site da marca(<https://www.alaplast.com.br/c%C3%B3pia-arquivo-pr%C3%A1tico>):



Assim, Nobre Senhor Agente de Contratação, verifica-se que a proposta apresentada pelo Licitante TIMO não deve ser aceita, pois fere o princípio da livre concorrência, princípio que rege os processos licitatórios, eis que além de não possibilitar que as partes envolvidas no certame possa verificar se os produtos ofertados condizem com as exigências do Edital, a Proposta pode levar o órgão/agente de licitação à erro, podendo gerar graves sanções posteriores.

O artigo 42 da Lei 14.133/2024 prevê as formas nas quais o Fornecedor Licitante pode provar a qualidade do produto ofertado.

Ocorre que a empresa TIMO não realizou tal comprovação por nenhuma forma admitida, e pior, ainda sequer apresentou proposta válida, demonstrando a real especificação dos produtos ofertados.

Por fim, atentem-se ao item 36 do Lote 2, Pasta Plástica Aba Larga com Grampo Mola tendo como referência a marca Yes.

Neste interim, a empresa licitante TIMO ofertou a marca ACP, porém, inicialmente, não há no catálogo da marca produto equiparado ao exigido em edital.

Ademais o valor de R\$ 2,40 reais, ofertado pelo licitante é totalmente inexequível, eis que não equivale ao valor de mercado da pasta exigida, sequer do valor do custo do produto.

Nobre Agente de Licitação, pede-se vênica, mais uma vez para colacionar o valor de mercado da pasta requerida em edital:



amazon.com.br A entrega será feita em Piracicaba 13400000 Atualizar local Material para Escritório e Papelaria Pesquisa Amazon.com.br Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos Carrinho

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Ofertas de Dia das Mães Prime Livros Música Ideias de Presente Eletrônicos Festival de Dia das Mães

Tudo em Papelaria e Escritório Mais Vendidos Ofertas Papelaria e Escritório Eletrônicos para Escritório Material Escolar Cadernos, Blocos e Diários Canetas, Lápis e Materiais de Escrita Arte e Artesanato

Veja as ofertas de Dia das Mães

Papelaria e Escritório > Material de Escritório > Arquivos e Pastas > Pastas > Divisórias e Pastas

Pasta Grampo Mola Ofício - Personalizável - Transp
Marca: YES
5,0 ★★★★★ 3 avaliações de clientes | Pesquisar nesta página

R\$ 22.99

Pagamentos e Segurança Enviado pela Amazon Política de devolução

Marca YES
Cor CRISTAL
Material POLIPROPILENO

R\$ 22.99
Entrega GRÁTIS: Sexta-feira, 10 de Maio no seu primeiro pedido
Ou entrega mais rápida: Quinta-feira, 9 de Maio. Se pedir dentro de 2 hrs 40 mins
Entregando em Piracicaba, 13400000. Atualizar local

Em estoque
Quantidade: 1
Adicionar ao carrinho
Comprar agora

(https://www.amazon.com.br/Pasta-Grampo-Of%C3%ADco-Cristal-unid/dp/B077QC6XPY/ref=asc_df_B077QC6XPY/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=647436932536&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=2931490306608212535&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=9100371&hvtargid=pla-1969512432476&psc=1&mcid=cb0511c562853f709c0976b4615807a2)



(<https://www.lepok.com.br/produto/Pasta-com-grampo-mola-transparente-of%EF%BF%BDcio-cristal-911PS-Yes/6487>)

Nos termos do artigo 59, III da Lei 14.133/2024, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis.

Assim, diante de todos os pontos acima demonstrados, a proposta da Licitante TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. deve ser desclassificada.

III – DO PEDIDO

Desta feita, requer seja as propostas da Licitante TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA **desclassificadas tanto no Lote 1, quanto no Lote 2**, haja vista não ter a licitante apresentado proposta válida, bem como documento que comprove a especificação dos itens ofertados, podendo levar as partes envolvidas à erro, principalmente a comissão de licitação deste Nobre Órgão Público, eis que não possibilita verificar se o produto ofertado atende a especificação exigida.

Ademais, deve ser as propostas dos Lotes 1 e 2 desclassificadas, haja vista conter produto ofertado com valor totalmente inexecutável, o que pode gerar graves danos materiais ao Órgão Licitante, ferindo princípios norteadores dos processos licitatórios, como o princípio da isonomia e o princípio da economicidade.

Hortolândia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
gov.br **HANDERSON CLEITOM HANCEM**
Data: 07/05/2024 17:12:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Handerson Cleitom Hancem
RG: 43.200.802-0
CPF(MF): 351.218.178-35
Cargo: Sócio / Proprietário

H&N SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 26.701.473/0001-00 I.E.: 748.502.670.112
(19) 2210-4937 / (19) 99645-2138 | handerson.hancem@hensolucoes.com
Rua Pastor Samuel de Campos Chiminazzo nº 130, casa 42, Jd. N. Sra. De Fátima
CEP: 13185-484 Hortolândia-SP



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SETEC DE CAMPINAS / SP

**Pregão Eletrônico 90003/2024 – LOTE 01 e 02
EDITAL 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2023.00007283-33**

H&N SOLUÇÕES LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 26.701.473/0001-00, com endereço à rua Pastor Samuel de Campos Chiminazzo nº 130, casa 42, Jd. Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 165, I, da Lei 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do Agente de Contratação/Comissão de contratação que deferiu a proposta apresentada pelo licitante TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, apresentando a seguir as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Após a análise da proposta e documentos de habilitação apresentada pelo licitante, o agente de contratação acolheu a proposta e julgou habilitada a empresa TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

H&N SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 26.701.473/0001-00 I.E.: 748.502.670.112
(19) 2210-4937 / (19) 99645-2138 | handerson.hancem@hensolucoes.com
Rua Pastor Samuel de Campos Chiminazzo nº 130, casa 42, Jd. N. Sra. De Fátima
CEP: 13185-484 Hortolândia-SP

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Conforme se verifica na Proposta apresentada pela empresa TIMO, na descrição/especificação de cada produto não consta a real especificação do produto ofertado, tão somente a licitante copia e cola a descrição do edital.

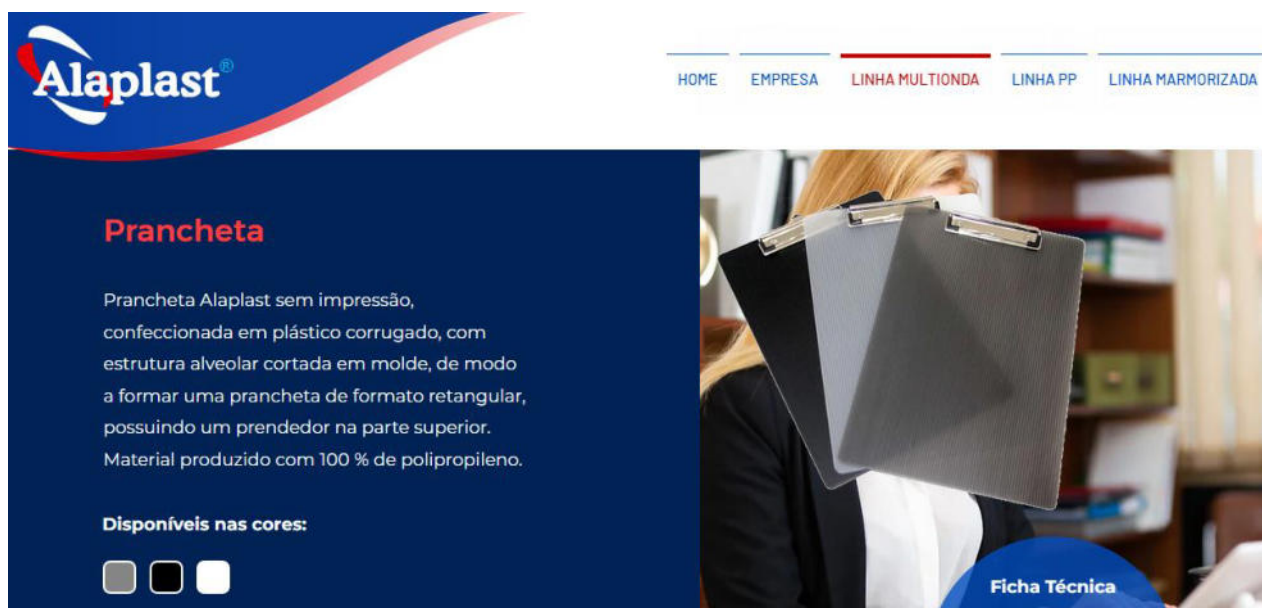
Ainda, a Licitante informa apenas a marca que esta ofertando, sequer comprovando através de catálogo, ficha de especificação técnica ou qualquer outro meio que comprove que o item ofertado, condiz com a especificação exigida pelo órgão.

Vejamos o **item 11**, caneta corretiva, o TR exige que o produto possua 8ml, todavia a caneta corretiva da marca Masterprint possui apenas 7ml.

Neste espeque, quanto ao **item 27**, extrator, o TR exige extrator niquelado, todavia o preço ofertado é inexequível para um extrator niquelado, sendo o preço equiparado ao produto em material galvanizado.

Quanto ao item 57, Prancheta, de uma simples análise no site da marca ofertada, ALAPLAST, verifica-se que o produto da marca é produzido em Polipropileno, todavia o TR exige que a Prancheta seja de Poliestireno.

Pede-se vênica para colacionar a imagem retirada do site da marca(<https://www.alaplast.com.br/c%C3%B3pia-arquivo-pr%C3%A1tico>):



Assim, Nobre Senhor Agente de Contratação, verifica-se que a proposta apresentada pelo Licitante TIMO não deve ser aceita, pois fere o princípio da livre concorrência, princípio que rege os processos licitatórios, eis que além de não possibilitar que as partes envolvidas no certame possa verificar se os produtos ofertados condizem com as exigências do Edital, a Proposta pode levar o órgão/agente de licitação à erro, podendo gerar graves sanções posteriores.

O artigo 42 da Lei 14.133/2024 prevê as formas nas quais o Fornecedor Licitante pode provar a qualidade do produto ofertado.

Ocorre que a empresa TIMO não realizou tal comprovação por nenhuma forma admitida, e pior, ainda sequer apresentou proposta válida, demonstrando a real especificação dos produtos ofertados.

Por fim, atentem-se ao item 36 do Lote 2, Pasta Plástica Aba Larga com Grampo Mola tendo como referência a marca Yes.

Neste interim, a empresa licitante TIMO ofertou a marca ACP, porém, inicialmente, não há no catálogo da marca produto equiparado ao exigido em edital.

Ademais o valor de R\$ 2,40 reais, ofertado pelo licitante é totalmente inexequível, eis que não equivale ao valor de mercado da pasta exigida, sequer do valor do custo do produto.

Nobre Agente de Licitação, pede-se vênica, mais uma vez para colacionar o valor de mercado da pasta requerida em edital:



(https://www.amazon.com.br/Pasta-Grampo-Of%C3%ADco-Cristal-unid/dp/B077QC6XPY/ref=asc_df_B077QC6XPY/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=647436932536&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=2931490306608212535&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=9100371&hvtargid=pla-1969512432476&psc=1&mcid=cb0511c562853f709c0976b4615807a2)



(<https://www.lepok.com.br/produto/Pasta-com-grampo-mola-transparente-of%EF%BF%BDcio-cristal-911PS-Yes/6487>)

Nos termos do artigo 59, III da Lei 14.133/2024, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis.

Assim, diante de todos os pontos acima demonstrados, a proposta da Licitante TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. deve ser desclassificada.

III – DO PEDIDO

Desta feita, requer seja as propostas da Licitante TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA **desclassificadas tanto no Lote 1, quanto no Lote 2**, haja vista não ter a licitante apresentado proposta válida, bem como documento que comprove a especificação dos itens ofertados, podendo levar as partes envolvidas à erro, principalmente a comissão de licitação deste Nobre Órgão Público, eis que não possibilita verificar se o produto ofertado atende a especificação exigida.

Ademais, deve ser as propostas dos Lotes 1 e 2 desclassificadas, haja vista conter produto ofertado com valor totalmente inexecutável, o que pode gerar graves danos materiais ao Órgão Licitante, ferindo princípios norteadores dos processos licitatórios, como o princípio da isonomia e o princípio da economicidade.

Hortolândia, 07 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
gov.br **HANDERSON CLEITOM HANCEM**
Data: 07/05/2024 17:12:02-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Nome: Handerson Cleitom Hancem
RG: 43.200.802-0
CPF(MF): 351.218.178-35
Cargo: Sócio / Proprietário

H&N SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 26.701.473/0001-00 I.E.: 748.502.670.112
(19) 2210-4937 / (19) 99645-2138 | handerson.hancem@hensolucoes.com
Rua Pastor Samuel de Campos Chiminazzo nº 130, casa 42, Jd. N. Sra. De Fátima
CEP: 13185-484 Hortolândia-SP